



CONGRESSO

MPV 339

00166

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
06/02/2007

proposição  
Medida Provisória nº 339/2006

autor  
Dep. Rita Camata (PMDB/ES)

nº do prontuário  
279

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 31	Parágrafo 2.º	Inciso II	Alinea a e b
--------	--------------	------------------	--------------	-----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se às alíneas *a e b* do inciso II do § 2.º do artigo 31 da Medida Provisória 339/2006 a seguinte redação:

“Art. 31. ....

§ 2.º .....

I - .....

II - .....

- a) no primeiro ano de vigência do Fundo, um terço das matrículas para o ensino médio e a educação de jovens e adultos; e metade das matrículas para a educação infantil;
- b) no segundo ano de vigência do Fundo, dois terços das matrículas para o ensino médio e a educação de jovens e adultos; e três quartos das matrículas para a educação infantil”

Justificativa

Uma das grandes conquistas da Emenda Constitucional n.º 53/2006, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi a possibilidade de utilização dos recursos do fundo para investimentos com creche e pré-escola.

Na ausência desta possibilidade no fundo anterior – FUNDEF -, muitos municípios investiram pouco ou nada em educação infantil. A presente emenda pretende restabelecer um mecanismo que incentive este investimento e ao mesmo tempo premie os municípios que adotarem essa importante iniciativa ao permitir que um número maior de matrículas do ensino infantil seja considerado já a partir do primeiro ano de vigência do Fundo, mantida a contagem integral tão somente a partir do terceiro ano de vigência do FUNDEB.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES

*Rfc*

